**ARE no RE nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.759.051 - RS (2018/0199732-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA** |
| AGRAVANTE | : | AGRIPLANT IND E COM DO VESTUARIO E AGRO PECUARIA LTDA |
| ADVOGADOS | : | PAULO ROBERTO PILZ - ADMINISTRADOR JUDICIAL - RS034778<br>ANDRÉ EMÍLIO PEREIRA LINCK E OUTRO(S) - RS073503 |
| AGRAVADO | : | FAZENDA NACIONAL |

**EMENTA**

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**DECISÃO**

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por AGRIPLANT IND E COM DO VESTUARIO E AGRO PECUARIA LTDA., contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 580/584).

As contrarrazões não foram apresentadas.

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: F4198929-7D2A-42C4-A18A-5BC7818C8F1E**